Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 08 de outubro de 2020 - Ano VI - Edição 683 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARARÉ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIOS:

- EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

- EXMO. SR. COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ITARARÉ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições voltadas à defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 75/93, artigo 5º, incisos I, "c"; II, "d"; III, "d", na Lei Complementar Estadual n. 734/93, artigo 103, III, bem como nos artigos 5º e 94 e seguintes do Ato Normativo n. 484/06 – CPJ, vem **RECOMENDAR** a adoção de providências:

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

Considerando que a poluição sonora é uma das formas graves de agressão ao meio ambiente, no qual o ser humano está inserido;

Considerando que a poluição sonora, problema social e difuso, deve ser combatida pelo Poder Público e por toda a sociedade,

para a garantia do direito ao sossego público, direito este resguardado no artigo 225 da Constituição Federal, notadamente ao assegurar ser direito de todos viver em meio ambiente equilibrado, o qual não pode ser assim considerado em havendo poluição sonora;

Considerando que existem inúmeros dispositivos jurídicos para coibir abusos na emissão excessiva de ruído, independentemente do dia e horário, destacando-se:

- o artigo 42 da Lei das Contravenções Penais *(define a prática da contravenção penal de perturbação ao trabalho e sossego alheios),* sujeitando o infrator à pena de prisão simples e multa;

- os artigos 228, 229, e 230, IX, X e XI, do Código de Trânsito Brasileiro *(definem infrações administrativas de trânsito),* sujeitando os infratores, conforme o caso, a retenção do veículo, multas e perda de pontos na carteira de habilitação;

- a Resolução n. 01 de 8 de março de 1990 *(dispõe sobre padrões de emissão de ruídos);*

- a Resolução n. 418 de 25/11/2009 do CONAMA *(estabelece limites máximos de ruído emitidos por veículos automotores);*

- a Resolução n. 624/16 do CONTRAN *(regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito);*

- a Lei Municipal n. 3449, de 24 de julho de 2012 *(dispõe sobre a regulamentação da emissão de sons e ruídos no*

município), sujeitando os infratores a multas e demais sanções administrativas;

- a Lei Municipal n. 1292, de 21 de outubro de 1975 *(dispõe sobre o Código de Posturas)*, sujeitando os infratores a multas e demais sanções administrativas.

Considerando que, apesar desse manancial normativo, o Ministério Público tomou conhecimento da provável existência de inúmeros veículos irregulares transitando pela cidade, expondo a população à poluição sonora e perturbando o sossego e a tranquilidade de centenas de famílias, afetando, principalmente, pessoas que residem e/ou trabalham em ruas com grande movimentação de automóveis;

Considerando, ainda, ser de conhecimento comum que grande parte dos excessivos ruídos emitidos por veículos decorre da ação voluntária e consciente dos respectivos proprietários, que realizam substituições e adulterações de peças originais justamente visando tal finalidade *(em especial a troca e adulteração dos escapamentos)*;

Considerando que há de prevalecer o INTERESSE COLETIVO dos moradores da cidade em detrimento de preferências pessoais prejudiciais a terceiros e do divertimento de poucos;

Considerando, por fim, que o retorno da normalidade exige a atuação conjunta dos órgãos de fiscalização, tudo visando a garantia do bem-estar e a saúde da população, bem como a fiel aplicação da legislação de trânsito;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARARÉ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede a presente RECOMENDACÃO ADMINISTRATIVA, a fim de que:

a) a situação acima narrada seja formalmente levada ao conhecimento dos destinatários;

b) que o chefe do executivo municipal determine a adoção das medidas necessárias visando coibir a circulação de veículos em desacordo com as normas legais de emissão de ruídos;

c) que a Polícia Militar do Estado de São Paulo adote medidas visando fiscalizar a observância da legislação de trânsito, notadamente quanto à emissão de ruídos de veículos automotores;

d) que os destinatários, **após 10 dias corridos a contar do recebimento da presente**, planejem e executem **operações efetivas e coordenadas de repressão** aos ilícitos ora noticiados, preferencialmente em conjunto, tudo visando a fiscalização de veículos irregulares e a aplicação das respectivas sanções aos transgressores.

Após 30 dias corridos a contar do recebimento da presente recomendação, os destinatários devem remeter ao Ministério Público um relatório pormenorizado das operações e atuações realizadas, com cópia dos autos de infração lavrados.

COMUNICA-SE, AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DARÁ AMPLA PUBLICIDADE À PRESENTE

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARARÉ

RECOMENDAÇÃO[1], VISANDO PERMITIR QUE OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE EVENTUALMETNE ESTEJAM IRREGULARES POSSAM REALIZAR AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Itararé, 08 de outubro de 2020.

BRUNO GONDIM RODRIGUES:32900062802 Assinado de forma digital por BRUNO GONDIM RODRIGUES:32900062802 Dados: 2020.10.08 12:07:48 -03'00'

BRUNO GONDIM RODRIGUES

Promotor de Justiça

[1] Remessa de cópia a todos os veículos de comunicação desta cidade e aos principais estabelecimentos comerciais que atuem por meio de serviços de entrega, sem prejuízo de outras medidas.

Itararé SP, 08 de outubro de 2020.

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações: Pregão Presencial 50/2020A - Aquisição de ração para gatos da UNIPA, abertura dia 23 de outubro de 2020 às 09h00min e Pregão Presencial 60/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas de identificação visual para Secretaria de Assistência Social, abertura dia 23 de outubro de 2020 às 14h00min. Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação